



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

HONRA AO MÉRITO ODONTOLÓGICO NACIONAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA HONRARIA

Art. 1º. O Conselho Federal de Odontologia, pela Resolução 194/95, de 15 de julho de 1995 criou o sistema de honraria às pessoas que tenham prestado relevantes serviços e trabalhos no campo da Odontologia.

Art. 2º. A honraria é constituída de Medalha, Diploma e Roseta de Honra ao Mérito Odontológico Nacional.

Art. 3º. A honraria será concedida a pessoas indicadas, em três categorias:

- a) Contribuição profissional, nos campos da ciência, seja na pesquisa, no ensino ou nos serviços;
- b) Contribuição honorífica, no plano do desempenho social e político;
- c) Contribuição benemérita, na área de doação material e/ou obras odontológicas, altamente significativas para a sociedade, assim como serviços relevantes, sendo que, nesta categoria, os homenageados poderão ser profissionais da Odontologia ou não.

Art. 4º. O número de homenageados nas categorias referidas no artigo anterior, não poderá exceder a:

- 3 (três), na honraria referida na alínea "a" ;
- 2 (dois), na honraria referida na alínea "b" ; e
- 1 (um), na honraria referida na alínea "c".

Art. 5º. Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa pela criação dos Conselhos de Odontologia, ocorrida em 14 de abril de 1964.

TÍTULO II *DA COMISSÃO DA MEDALHA*

CAPÍTULO I *CONSTITUIÇÃO*

Art. 6º. A *Comissão da Medalha* será formada por 7 (sete) membros nomeados pelo *Conselho Federal de Odontologia*, com mandato coincidente com o seu próprio, podendo haver recondução de seus membros.

Art. 7º. A *Comissão da Medalha* será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Seis Membros.

Parágrafo único. Em suas faltas e seus impedimentos o Presidente será substituído por um membro eleito por seus pares.

CAPÍTULO II *COMPETÊNCIA*

Art. 7º. Compete ao **Presidente**:

- a) Presidir, abrindo e encerrando os trabalhos da Comissão;
- b) Manter a ordem fazendo respeitar este Regimento;
- c) Marcar as datas das reuniões;
- d) Organizar e sistematizar os dados dos candidatos enviando-os aos demais membros com antecedência compatível com a análise prévia das propostas;
- e) O voto de desempate, único a que tem direito;
- f) Nomear um dos Membros para secretariar os trabalhos da Comissão;

Art. 8º. Compete aos **Membros**:

- a) Analisar as propostas encaminhadas para seu exame;
- b) Fazer sua própria seleção dos candidatos para cada categoria; e
- c) Votar na seleção final para escolha dos homenageados na reunião convocada para tal fim.

CAPÍTULO III *CÂMARAS TÉCNICAS*

Art. 9º. Na dependência da quantidade de propostas encaminhadas, a critério da Presidência, poderão ser criadas *Câmaras Técnicas* correspondentes às categorias constantes do artigo 3º deste Regimento.

Art. 10. Cada *Câmara Técnica* será presidida por 1 (um) Membro da Comissão escolhido por sorteio.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da *Câmara Técnica* escolher os seus assessores, preferentemente, na área de seu domicílio.

Art. 11. Cada *Câmara Técnica* apresentará relatório sobre análise das propostas de sua responsabilidade.

Art. 12. Os componentes das *Câmaras Técnicas* não tem direito a voto no processo de escolha dos homenageados, votando apenas seu presidente, membro da comissão.

Parágrafo único. A Comissão poderá ainda recorrer a consultores ad hoc, para dirimir dúvidas.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 13. Os candidatos serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

- a) A concretização de um sistema de mérito, capaz de ressaltar conduta, desempenho e produção, como feitos marcantes de contribuição à Odontologia;
- b) A relevância de princípios éticos, culturais e científicos, nas diferentes práticas profissionais, particularizadas e contextualizadas;
- c) A inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais;
- d) A valorização do saber odontológico em constante aprimoramento articulado com a Sociedade;
- e) A valorização dos expoentes da profissão, como estímulo à qualidade e ao reconhecimento do exercício profissional;
- f) O imperativo da Sociedade moderna de tornar evidentes e explícitos fatos e construções memoráveis, como processo informativo e formativo.

§ 1º. Para candidatos indicados para a categoria referida na alínea "a" do art. 3º deste Regimento, deverão ser observados ainda:

- 1 - Trabalhos por eles desenvolvidos, no sentido de criar ou manter a ciência odontológica atualizada na área de sua especialidade, através de publicações em periódicos, revistas ou livros nacionais ou estrangeiros;
- 2 - Pesquisa de comprovada relevância na área odontológica; e,
- 3 - Atividades docentes desenvolvidas em Entidades de Ensino Superior ou Centros de reconhecido saber odontológico.

§ 2º. Para os candidatos indicados para a categoria referida na alínea "b" do art. 3º, também deverão ser observadas as atividades classistas ou políticas que tenham apresentado trabalho de efetiva contribuição ao desenvolvimento da profissão.

§ 3º. Para os candidatos indicados para a categoria referida na alínea "c" do art. 3º deste Regimento, deverão ainda ser observados os profissionais da Odontologia ou não, que tenham através de contribuições materiais, ajudado na criação de obras odontológicas como Universidades, Fundações, Escolas isoladas, Centros Assistências ou de Pesquisa.

CAPÍTULO V

JULGAMENTO

Art. 14. A indicação dos nomes para a honraria nas diversas categorias far-se-á após votação dos membros da *Comissão da Medalha* em reunião convocada para tal fim.

§ 1º. Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§ 2º. Em caso de empate, o Presidente usará o direito que lhe confere o art. 7º deste Regimento, proferindo o voto de desempate.

Art. 15. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar seja consignada em ata sua opinião, no caso de ter sido minoria no processo de votação tratado no artigo anterior.

Art. 16. Lavrar-se-á ata específica da reunião contendo a lista dos homenageados e as respectivas categorias, a qual receberá a assinatura de todos os membros da Comissão.

Parágrafo único. A ata com a lista dos homenageados deverá ser enviada para a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia até a primeira quinzena de março de cada ano.

Art. 17. Das decisões da *Comissão da Medalha*, não caberá recurso.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

CAPÍTULO I

DIVULGAÇÃO

Art. 18. Compete ao CFO e aos CRO's a divulgação da *Honraria do Mérito Odontológico Nacional*.

Art. 19. A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser ampla e abrangente, atingindo diretamente a todas as Entidades de Classe.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita **no Jornal do CFO**, assim como nos boletins informativos dos **CRO's**, com transcrição dos capítulos deste Regimento, no que se refere à forma e às exigências para as indicações.

CAPÍTULO II

INDICAÇÃO

Art. 20. As indicações dos candidatos serão feitas e encaminhadas, obrigatoriamente, através dos Conselhos Regionais, por entidades da classe e instituições de ensino, serviços e pesquisa.

Parágrafo único. O Conselho, embora promotor da honraria, poderá indicar nomes, por deliberação de seu Plenário.

Art. 21. As indicações somente serão consideradas quando acompanhadas de currículo acompanhado de índice, quando for pleno, ou resumo, não havendo necessidade de **comprovação**.

§ 1º. Quando da indicação, deverá constar a categoria da Medalha para a qual esteja sendo indicado o candidato.

§ 2º. O Conselho Regional deverá juntar um atestado de idoneidade ética do candidato.

§ 3º. O **CURRÍCULO** de que trata este artigo deverá ser elaborado, sempre acompanhado de um índice, seguindo a orientação padrão que se segue, no que couber.

IDENTIFICAÇÃO
INFORMAÇÕES GERAIS
FORMAÇÃO PROFISSIONAL
ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS
ATIVIDADES EM CURSOS, VIAGENS E ESTÁGIOS
ATIVIDADES PROFISSIONAIS
ATIVIDADES DIDÁTICAS
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS
ATIVIDADES EM COMISSÕES JULGADORAS E EXAMINADORAS
ATIVIDADES CIENTÍFICAS
ATIVIDADES CONGRESSISTAS
TRABALHOS PUBLICADOS
PEDIDOS DE TRABALHO DO EXTERIOR

Art. 22. Somente poderão ser encaminhados à *Comissão da Medalha* aquelas indicações que tenham dado entrada no Conselho Federal até o **dia 31 de dezembro de cada ano** e na forma do artigo anterior.

§ 1º. Deverá acompanhar o processo de indicação encaminhado à *Comissão da Medalha* a comprovação do protocolo de entrada no **CFO**.

§ 2º. Os processos de indicação que entrarem fora do prazo previsto neste artigo, desde que completos, poderão ser considerados para o ano subsequente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As omissões deste Regimento, bem como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações da Comissão, com o "*referendum*" da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 24. Este Regimento Interno foi aprovado na CLXIII Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, realizada em 14 de outubro de 1999.